

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”) estabelece a metodologia adotada pela Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”), e prevê as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, administradas pela Instituição, em conformidade com o disposto na ICVM nº 558 de 26 de março de 2015.

Entende-se por ordem (ns) o (s) ato (s) mediante o (s) qual (is) se estabelece que uma determinada contraparte, seja ela corretora ou distribuidora de valores mobiliários, negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”).

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- **Ordem a Mercado.** Entendida como aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Limitada.** Ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; ou
- **Ordem Casada.** Cujas execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*email, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers*) e serão gravadas e arquivadas no sistema de informática pelo período de 5 (cinco) anos.

Nos casos em que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente, carteira ou fundo de investimento, será necessário ratear os ativos após a execução da Ordem.

O rateio será executado na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas. As Ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos da presente Política de Rateio de Ordens:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora; e
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).